

DECRETO Nº 1161, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Regulamenta a utilização dos registros de preços do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de União de Minas, para aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais, constante no Art.69 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 23 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pelo art. 12 da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de União de Minas autorizada a utilizar os registros de preços do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais para a aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde.

Parágrafo Único – São considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam se objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 2º Para utilização do registro de preço conforme disposto no art. 1º deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde deve, obrigatoriamente, observar aos seguintes requisitos:

I – Previsão expressa, no edital de licitação realizada pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual de Saúde, da possibilidade do município utilizar o registro de preço;

II – A aquisição deve ser realizada obedecendo-se os procedimentos definidos no edital de licitação e nos atos normativos da unidade federada que formalizou o registro de preço e,

III – Economicidade na utilização do registro de preço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas–MG, 21 de maio de 2004.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal